PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.3 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

LIVRO N.º 2

CNM:086116.2.0001906-45

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA
PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.o 1.906.-

DATA: 04.05.1.979.- LOTE DE TERRENO URBANO sob nº -001- (UM), da Quadra nº 225, (Duzentos e Vinte e Cinco), do "Loteamento São José" 4ª Parte, do Patrimônio da Cidade de Realeza, Estado do Paraná, da - sub-divisão do Lote nº 29, da Gleba nº 35-AM, do Núcleo Ampere, da Colônia Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com - área de 422,75m2, (Quatrocentos e vinte e dois metros e setenta - e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao NORDESTE: Por linha seca, confronta com a Av. Fogliatto, numa extensão de 15 metros; SUDOESTE: Por linha seca, confronta com a rua São João, numa extensão de 4 metros. SUDESTE: Por linha seca, confronta com a chacara nº 33 da mesma Gleba; numa extensão de 49 metros; ao NOROESTE: Por linha seca, confronta com Av. Bruno Zuttion numa extensão de metros.- * * *

PROPRIETÁRIO: AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATTO, brasileiro, solteiro, - industrial, CPF nº 240 727 459/87.- * * *

REGISTRO ANTERIOR: Nº Mat. R-1-7.590, Livro 02, Registro Geral, Ficha 01. CRI de Capanema.Pr. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 04 de maio de 1.979. Adolfo B. Budola. Oficial Designado.- * * *

R-1-1906.- DATA: 04.05.79. Nos termos do Aditivo sob nº 002, à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária sob nº RTP-147-050-77-, com - vencimento em 26 de julho de 1.982, no valor de Cr$.860.976,00 (Oitocentos e sessenta mil e novecentos e setenta e seis cruzeiros), emitida em 09 de novembro de 1.977, tendo como credor o Banco Bamerindus do Brasil S/A., agência de Realeza.Pr., o imóvel da presente matrícula e ofereicod em garantia Hipotecária de 1º grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF. 1184, livro 3. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 04 de maio de 1.979. Adolfo B. Budola. Oficial Designado.- * * *

AV-2-1.906:-DATA:-29.07.82:-Procede-se a esta averbação nos termos de uma Carta de Liberação expedida pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A;, agência de Realeza-Pr., devidamente assinada pelos administradores do mesmo, em data de 27 de julho de 1.982, apresentada pelo devedor AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATO, supra qualificado, comprobatória da liquidação total de seu débito, ficando portanto cancelado e inexistente o registro da Hipoteca constante do R-1-, supra.- REF. 10.691, Liv. 01-A. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 29 de julho de 1.982. Angelo Poloni, Oficial Designado.- * * *

R-3-1.906:- DATA:-01.03.84:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07 de fevereiro del.984, nas notas do Tabelião da sede desta Comarca, do Liv. 043, fls. 005 e 006, o imóvel-objeto da presente matrícula, foi adquirido pela firma A.C.M. BALDISSERA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Realeza-Pr., à Rua José de Alencar, 3281, CGC.MF.- sob nº 75.934.901/0001-06, no ato representada por seu sócio geren-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.o

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRII.VJ5fP.3h4Qe-ELWJf.1021q

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WA ZD2BQ YJ8XN 7GVSK

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.3 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
ANGELO POLONI - Oficial Delegado
NAZAREMO DANIELI - Escrevente Substituto

CONTINUAÇÃO

te, DORVALINO EDEMAR BALDISSERA, brasileiro, casado, do comércio, C. I. nº 554561-RS, por compra feita a AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATTO e - sua mulher SILVIA BEATRIZ FICAGNA FOGLIATTO, brasileiros, casados,- ele industrial, ela do lar, portadores da C.I. nº 1.124.398-Pr. e 1.642.834.3-Pr. e CPF. nº 240 727 459 87, neste ato representados - por seu procurador JOSÉ ADEMIR BROCK, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, C.I. nº 3.159.304.2-Pr. e CPF. nº 407 510 909 - 72, cfe. procuração lavrada no mesmo cartório Liv. 18, fls. 070, pelo preço de Cr$ 515.646,00 (quinhentos e quinze mil e seiscentos e quarenta e seis cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. - nº 14.005 do Liv. 1-A. CISA: GR-4-ITBI nº 34/84 da AR de Realeza-Pr. D.O.I.S.R.F. nº 00022/84 do mesmo Tab. da Escritura. C. à Serv.- 1, 140 VRC. C.P.C. 0,060 VRC. F.P. 0,240 VRC. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 01 de março de 1.984. Angelo Poloni, Oficial.-

R-4-1.906:- PROT. 57.130 de 11.09.03:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 11 de setembro de 2003, assinado pelo Oficial de Justiça Jovelino João Zamarchi, lavrado em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza-PR, Dr. Fabiano Berbel, dos Autos de Carta Precatória nº 00017/2003, no qual são partes a Fazenda Nacional contra A C M Baldissera e Cia Ltda, procedo ao registro da Penhora do imóvel da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada até a data de 05.12.2002, devida ao exeqüente acima referido. Foi nomeado depositário a própria executada, na pessoa de Luiz Alberto Baldissera, compromissado na forma da lei. C.: R$ 39,69. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 11 de setembro de 2003. Angelo Poloni, Oficial.-***

R-5-1.906:- PROT. 58.343 de 01.04.04:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 31 de março de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça Jovelino João Zamarchi, lavrado em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza-PR, Dr. Fabiano Berbel, expedido nos Autos de Carta Precatória Cível nº 000103/2003, no qual são partes a Fazenda Nacional contra A. C. M. Baldissera e Cia Ltda, procedo ao registro de Penhora do imóvel da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada até 05.12.2002, devida ao exeqüente acima referido. Foi nomeado depositário, a própria executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Alberto Baldissera, compromissado na forma da lei.- FUNREJUS:- Isento. C.: R$ 39,69. VRC: 378,00. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 01 de abril de 2004. Angelo Poloni, Oficial.-***

AV-6-1.906:- PROT. 65.076 de 01.11.06:- **LEVANTAMENTO DO R-5**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício endereçado a esta Serventia de Justiça, de nº 935305, expedido em 20 de setembro de 2006, pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Francisco Beltrão-PR, assinado pela diretora de secretaria Angélica Mamie Saito, extraído da Carta Precatória Cível nº 103/2003, para constar o levantamento da penhora relativa ao R-5 supra. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 01 de novembro de 2006. Angelo Poloni, Registrador.-***

AV-7-1.906:- PROT. 76.793 de 04.05.10:- **AÇÃO DE EXECUÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca de Realeza, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2010, para constar a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída sob o nº 8927/2010, movida por Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski contra A.C.M. Baldissera Cereais Ltda e João Carlos Baldissera, tendo

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WA ZD2BQ YJ8XN 7GVSK

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.3 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

CONTINUAÇÃO

sido atribuído à execução o valor de R$ 422.338,55 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tudo de conformidade com o que autoriza o Artigo 615-A do Código de Processo Civil. C.: R$ 135,82 (1.293,60 VRCs). O referido é verdade e dou fé. Realeza, 05 de maio de 2010. Angelo Poloni, Registrador.-***

R-8-1.906:- PROT. 96.099 de 10/12/2015:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 10 de dezembro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Jovelino João Zamarchi, lavrado em cumprimento a Carta Precatória expedida por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão-PR, Doutor Paulo Mário Canabarro Trois Neto, nos Autos de Execução Fiscal nº 5002718-70.2014.4.04.7007-PR, em que é exequente o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e executada A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 12.502,56 (doze mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 24.04.2014. Foi nomeado depositário o senhor Vilmo Bedin, depositário público da Comarca, compromissado na forma da lei. FUNREJUS:- R$ 25,00. C.: R$ 85,67 (513,00 VRC's) tudo a ser satisfeito a final. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº CrvHO.D40It.cKMng, Controle:z0x01.8W7a. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 14 de dezembro de 2015. Angelo Poloni, Registrador.-***

R-9-1.906:- PROT. 101.582 de 14/11/2017:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 14 de novembro de 2017, pelo Oficial de Justiça Jovelino João Zamarchi, em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Realeza-PR, nos Autos de Execução Fiscal nº 5002522-08.2011.4.04.7007-PR em trâmite na 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão-PR, em que é exequente o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e executada ACM Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 12.502,56 (doze mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizada em 20/05/2014. Foi nomeado depositário o senhor Vilmo Bedin, depositário público da Comarca, compromissado na forma da lei. FUNREJUS:- R$ 25,00 e C.: R$ 93,36 (513,00 VRC's) a serem satisfeitos a final. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº GtrCU.5pc5v.jj6cy, Controle:v9u8Z.Ax5If. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 23 de novembro de 2017. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

R-10-1.906:- PROT. 105.049 de 06/03/2019:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 30 de agosto de 2012, pelo Oficial de Justiça Jovelino João Zamarchi, em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, e do Termo de Retificação de Penhora e Depósito, lavrado em 22 de março de 2016, nos Autos nº 0001999-44.2014.8.16.0141, em que é exequente a União - Procuradoria da Fazenda Nacional e executado A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 27.556,71 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), devida à exequente acima referida. Foi nomeado depositário o senhor Vilmo Bedin, depositário público da Comarca, compromissado na forma da lei. FUNREJUS:- R$ 55,11 e C.: R$ 190,20 (985,50 VRCs) a serem satisfeitas a final. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 4FOeD.8yAoA.Xs6cy, Controle:v9KrZ.JD26X. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 07 de março de 2019. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

AV-11-1.906:- PROT. 107.040 de 22/11/2019:- **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento endereçado a esta Serventia de Justiça pela parte interessada, para constar a alteração da razão social da proprietária do imóvel objeto da presente matrícula para A.C.M. BALDISSERA CEREAIS LTDA, conforme Sétima Alteração de Contrato Social, celebrada em 28 de outubro de 1999, registrada na Junta Comercial do Paraná, em 11 de novembro de 1999, sob o nº 99 2 475236, cópia arquivada. C.: R$ 11,58 (60,00 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº e5OHy.qCOoA.Iv6cy,

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WA ZD2BQ YJ8XN 7GVSK

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.3 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

Controle:v9HrZ.f9sDa. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 20 de dezembro de 2019. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

AV-12-1.906:- PROT. 108.722 de 27/07/2020:- **CANCELAMENTO DO R-8 E R-9**:- Procede-se a esta averbação nos termos do contido nas Sentenças proferidas em 26 de maio de 2020 e 01 de junho de 2020, pela Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa-PR Doutora Mariana Alvares Freire, nos autos de Execução Fiscal nºs 5002718-70.2014.4.04.7007/PR e 5002522-08.2011.4.04.7007/PR, para constar o cancelamento das penhoras relativas ao R-8 e R-9 retro. FUNREJUS:- R$ 50,01 recolhido através desta Serventia de Justiça face aos registros das penhoras. C.: R$ 42,99 (222,75 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº waR4W.dsMvM.Iv6cy, Controle:v9HvZ.r5j73. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 03 de agosto de 2020. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

AV-13-1.906:- PROT. 110.337 de 02/02/2021:- **CANCELAMENTO DO R-10**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício expedido em 29 de janeiro de 2021 pela 3ª Vara Federal de Ponta Grossa-PR e da Sentença proferida em 11 de dezembro de 2020, pelo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena Doutor Lucas Fernandes Calixto, nos autos de Execução Fiscal nº 5001862-43.2013.4.04.7007 (Carta Precatória nº 0001999-44.2014.8.16.0141), para constar o cancelamento da penhora relativa ao R-10 retro. FUNREJUS:- R$ 55,11 recolhido através desta Serventia de Justiça face ao registro da penhora. C.: R$ 99,61 (459,00 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 201401.1810215CVAA00000000419211. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 04 de fevereiro de 2021. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

R-14-1.906:- PROT. 112.205 de 02/09/2021:- **PENHORA**:- Nos termos do contido no Termo de Penhora e Depósito, lavrado em 27 de maio de 2021, pelo Meritíssimo Juiz Substituo da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Doutor Fernando Ramon Machado de Andrade, nos Autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº 0002797-44.2010.8.16.0141, em que é exequente Balanças Capital Ltda e executada A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 40.746,39 (quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), devida a exequente acima referida, atualizado até 02/06/2021. FUNREJUS:- R$ 81,49 recolhido através desta Serventia de Justiça. C.: R$ 280,71 (1.293,60 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021V.9NqPp.kWWYe-HVYaZ.ejHaE. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 06 de outubro de 2021. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

R-15-1.906:- PROT. 112.300 de 13/09/2021:- **PENHORA**:- Nos termos do contido no Termo de Penhora, lavrado em 06 de setembro de 2021, pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Doutor Sidnei Dal Moro, nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001077-42.2010.8.16.0141, em que é exequente Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski e executados A.C.M. Baldissera Cereais e João Carlos Baldissera, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 422.338,55 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) atualizado até 03/05/2010, tendo sido corrigido pelo IGP-M (FGV) em 08/2021 para R$ 1.100.203,24 (um milhão, cem mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima referido. FUNREJUS:- R$ 2.200,41 recolhido através desta Serventia de Justiça. C.: R$ 280,71 (1.293,60 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021V.9NqPp.kWdYe-HVx2r.ejHaf. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 15 de outubro de 2021. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

AV-16-1.906:- PROT. 114.506 de 18/07/2022:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos do comunicado recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, via eletrônica, sob o Protocolo nº 202207.1510.02248719-1A-020, cadastramento realizado em data de 15/07/2022, oriunda do Processo nº 00003842420118160141, ordem emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 113 Zona Eleitoral de Assis Chateubriand-PR, para constar que os bens de propriedade de A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, CNPJ nº 75.934.901/0001-50, ficam

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WA ZD2BQ YJ8XN 7GVSK

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.3 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

gravados de indisponibilidade, em função da decisão proferida naqueles autos, tudo conforme comunicado da Central que fica devidamente impresso e arquivado. C.: R$ 154,98 (630,00 VRCs) a serem satisfeitas a final. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021v.wkD5L.4Y2j0-5jdkU.sJy5j. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 22 de julho de 2022. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

AV-17-1.906:- PROT. 121.852 de 03/04/2025:- **INEFICÁCIA**:- Procede-se a esta averbação nos termos da respeitável Decisão, proferida em 10 de janeiro de 2025, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Realeza-PR, Doutor Felipe Wollert de França, nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0001077-42.2010.8.16.0141, em que é exequente Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski e executados ACM Baldissera Cereais Ltda e João Carlos Baldissera, mov. 283.1, para constar a ineficácia da dação em pagamento acordada nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000904-15.2020.8.16.0061 da Vara Cível da Comarca de Capanema-PR, em relação à execução relativa aos autos supra mencionado. C.: R$ 87,26 (315,00 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRI2.55zQv.3Ri6y-CJHZR.1021q. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 03 de abril de 2025. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere nesta data, às 16:11:36 horas, com a Matrícula nº 1.906 original arquivada neste Ofício e produz efeito de Certidão de Inteiro Teor nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 31/12/1973.

Realeza-PR, 03 de abril de 2025.

() Angelo Poloni - Agente Delegado
() Nazareno Danieli - Escrevente Substituto
() Ana Karina Poloni - Escrevente
() Grazieli Soares da Paixão Ramos - Escrevente
() Rosinei Hibner Barella - Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRII.VJ5fP.3h4Qe-ELWJf.1021q - Consulte a autenticidade do selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
ANGELO POLONI- Agente Delegado
NAZARENO DANIELI- Escrevente Substituto

Matrícula nº 1.906

SEGUE NO VERSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WA ZD2BQ YJ8XN 7GVSK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WA ZD2BQ YJ8XN 7GVSK